



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/06/2012  
Elbagz

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Nafo

para relatar.

Em 10/06/2012

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

*Antônio Henrique de Canhalho Pires*  
Deputado Estadual



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

MENSAGEM N° 040/22 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO  
DA EXMA GOVERNADORA **MARIA REGINA SOUSA** QUE:

**EMENTA: ALTERA A LEI N° 7.314, DE  
27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA  
O PROGRAMA MORADIA PARA  
TODOS, COM A FINALIDADE DE  
PROPORCIONAR ÀS FAMÍLIAS DE  
BAIXA RENDA RESIDENTES NO  
ESTADO DO PIAUÍ A CONSTRUÇÃO E  
MELHORIA DE UNIDADES  
HABITACIONAIS POR MEIO DO  
FINANCIAMENTO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO.**

RELATOR: Deputado **FÁBIO NÚÑEZ NOVO**.

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Mensagem de autoria da Exma Sr<sup>a</sup> Governadora **Maria Regina Sousa** que altera a Lei N° 7.314, que cria o Programa Moradia para Todos, com a finalidade de proporcionar às famílias de baixa renda residentes no Estado do Piauí a construção e melhoria de unidades habitacionais por meio do financiamento de materiais de construção.

Essa Lei autoriza o Poder Executivo Estadual, nesta data, proceder aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Eis o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

**3 – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 21 de Junho de 2022.

*Fábio Núñez Novo*  
Deputado **FÁBIO NÚÑEZ NOVO**

Relator

*REUNIÃO CONJUNTA*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>21</u> / <u>06</u> / <u>2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Fábio Núñez Novo</i>
SUPERESTRUTURA